

Luciana Madeiro Ximenes

De: apoiojuridico@anetrans.com.br
Enviado em: terça-feira, 19 de novembro de 2024 14:10
Para: CX - CPL VALEC
Assunto: impugnação a CONCORRÊNCIA: Nº 1057617 PROCESSO 50050.001662/2024-65
Anexos: ANETRANS - impugnação Nº017-2024 p INFRA.pdf

Prezados,

Cordialmente, na qualidade de representante da **ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, encaminho a **impugnação referente à Concorrência 1057617, Processo Administrativo nº 50050.001662/2024-65**.

Solicitamos uma análise detalhada e consideração das questões previstas no documento em anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos o retorno da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE

Brasília – DF, 18 de novembro de 2024

ANETRAMS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, telefone: (61) 3967-3961, por intermédio de sua representante legal, Dra. Luciana Dutra de Souza, vem à presença deste estimado órgão, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1.1. A ANETRAMS, na condição de entidade representativa das empresas de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes e meio ambiente, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos no Edital Nº 127/2024-Processo nº50050.001662/2024-65. A apresentação deste expediente respeita escrupulosamente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico cpl@infrasa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o número da licitação.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo

indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.2. A pontualidade na manifestação da ANETRAMS não apenas ratifica seu compromisso com a regularidade e transparência dos procedimentos licitatórios, mas também garante a plena observância dos princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

1.3. A ANETRAMS, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possui legitimidade ativa para apresentar a presente impugnação, uma vez que representa os interesses de empresas do setor de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes. O objeto social da ANETRAMS, conforme previsto em seu estatuto, inclui a defesa dos interesses de suas associadas no âmbito das licitações públicas, assegurando a lisura, a transparência e a justa competitividade nos processos licitatórios.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A presente impugnação tem fulcro na estrutura de pagamento estabelecida no edital, ao exigir a entrega completa dos produtos para a liberação de qualquer valor, impõe um modelo de execução financeiramente inviável para as empresas contratadas. Essa exigência desconsidera a complexidade e o tempo necessário para a produção de subprodutos, especialmente aqueles que demandam campanhas sazonais e prazos extensos, como estudos ambientais e monitoramento de fauna e flora. Esse formato financeiro não apenas coloca as contratadas em situação de vulnerabilidade econômica, mas também desestimula a participação de empresas qualificadas, comprometendo a competitividade do certame e tornando o objeto menos atrativo para um número significativo de concorrentes. Em última análise, essa estrutura prejudica o próprio

interesse da administração ao limitar a escolha de propostas vantajosas e arriscar a continuidade e qualidade dos serviços contratados.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

- **EDITAL:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL RLE Nº 017/2024 LICITAÇÕES -E Nº 1057617 PROCESSO 50050.001662/2024-65
- **ORGÃO:** VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** 48.270.013,78 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta mil treze reais e setenta e oito centavos)
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19/11/2024;
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global
- **MODALIDADE:** Fechado

2.3. DOS PRODUTOS REQUERIDOS NO EDITAL

2.3.1. O edital estabelece a contratação de diversos produtos e serviços técnicos especializados que compõem o objeto do certame. Dentre os itens listados no Anexo 1 - ETP (Estudo Técnico Preliminar), destacam-se:

- Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental para Empreendimentos Pontuais (EIA.Pontual);
- Estudo Ambiental para Empreendimentos Pontuais – Tipo I e Tipo II;
- Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental para Empreendimentos Lineares (EIA.Linear);
- Estudos e Diagnósticos Socioambientais;
- Cadernos Socioambientais para Empreendimentos Pontuais e Lineares;
- Estudos de Planejamento e Viabilidade Ambiental em Logística de Transportes;
- Revisão/Atualização de EIA/RIMA;
- Elaboração de Plano de Plantio Compensatório (PPCOMP).

2.3.2. Esses produtos exigem diferentes tipos de estudos e diagnósticos, muitos dos quais demandam prazos e campanhas de campo sazonais que tornam a execução do escopo longa e financeiramente desafiadora, caso não sejam previstos pagamentos parciais ou etapas de medição progressiva.

2.4. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL

2.4.1. O edital exige que o pagamento seja realizado apenas após a entrega integral dos produtos finais, o que ignora a existência de subprodutos que demandam prazos extensos. A medição final só é permitida após a entrega completa do produto como um todo, sem previsão de pagamentos proporcionais ou por etapas. No entanto, como indicado, muitos subprodutos, especialmente as campanhas sazonais de fauna, exigem, no mínimo, nove meses para a sua execução.

2.4.2. Essa estrutura de pagamento é inadequada, pois desconsidera as especificidades dos serviços técnicos e o cronograma necessário para a entrega de produtos com características ambientais complexas, prejudicando as contratadas que precisam arcar com altos custos operacionais sem qualquer compensação progressiva. Tal exigência vai contra os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que coloca a contratada em posição financeira vulnerável, comprometendo sua capacidade de execução e gestão do contrato.

2.5. DAS ETAPAS DEPENDENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.5.1. Outro ponto crítico no edital é a vinculação de algumas entregas ao licenciamento ambiental, um processo que depende de fatores externos e, portanto, não está sob controle exclusivo da contratada. A obtenção de licenças ambientais pode enfrentar atrasos significativos devido a questões burocráticas, à necessidade de consulta a órgãos ambientais, entre outros fatores alheios à execução direta do contrato. Ao condicionar o pagamento à conclusão de

produtos que exigem licenciamento, o edital cria uma situação de insegurança para a contratada, que fica impossibilitada de receber por serviços já realizados, caso os processos de licença se estendam além do prazo estimado.

2.5.2. Essa estrutura, além de ser incompatível com as boas práticas de contratação, prejudica a contratada ao criar obstáculos imprevistos para o cumprimento do cronograma, configurando uma relação contratual desequilibrada e potencialmente inviável, contrariando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

3. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

3.1. A presente impugnação fundamenta-se nos princípios administrativos e constitucionais de economicidade, eficiência, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, interesse público e ampla participação, diretrizes essenciais para garantir a condução adequada dos processos licitatórios e a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

3.2. O **princípio da economicidade** exige que os contratos públicos promovam uma gestão financeira equilibrada, onde a execução contratual assegure, não apenas eficiência, mas também uma política econômica para **as empresas** participantes e para a administração pública. Ao condicionar o pagamento ao término integral dos produtos sem a consideração do sub produto, o edital ignora a necessidade de compensação financeira progressiva em contratos de longo prazo e alto custo, o que é indispensável para sustentar a operação das empresas. A falta de pagamentos prejudica a saúde financeira das contratadas, impondo uma estrutura desvantajosa que não estimula a competitividade e limita a participação de empresas competentes, que precisam de fluxo de caixa regular para manter o nível de qualidade dos serviços.

3.3. O **princípio da eficiência** orienta a administração pública a adotar métodos que assegurem não apenas a meta dos objetivos do contrato, mas também a execução do objeto com o máximo aproveitamento de recursos e tempo. A exigência de pagamento integral apenas ao final dos produtos, sem a previsão de previsão parciais, contraria esse princípio, pois coloca

as contratadas em uma situação de vulnerabilidade econômica que pode afetar diretamente a qualidade dos serviços e comprometer o andamento regular do contrato. A eficiência, nesse contexto, implica em criar condições contratuais que permitam o desenvolvimento contínuo das atividades, sem ajustes por falta de recursos.

3.4. Já o **princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato** garante que, uma vez estabelecido a relação contratual, a administração pública deve manter as condições originais de modo que ambas as partes consigam cumprir com suas obrigações de forma justa e equilibrada. A ausência de exceção para contribuições e pagamentos proporcionais coloca o contratado em uma posição desvantajosa, transferindo-lhe o ônus financeiro da execução de serviços longos e complexos sem qualquer compensação até a entrega integral do produto. Esse desequilíbrio representa o espírito de colaboração e estabilidade necessários em contratos de longo prazo, especialmente em projetos ambientais e de engenharia, onde a entrega de etapas e subprodutos é essencial para a continuidade das operações.

3.5. O **princípio do interesse público** impõe que a administração adote práticas que assegurem o benefício coletivo. A estrutura de pagamento proposta no edital limita a participação de empresas que, embora tecnicamente capacitadas, não tem capacidade de giro para arcar com as custas em longo período, prejudicando a competitividade e afastando concorrentes potenciais que poderiam oferecer propostas vantajosas ao ente público. Ao restringir a competitividade, o edital não atende ao interesse público, pois reduz a chance de contratação da proposta mais vantajosa e coloca em risco a qualidade e continuidade dos serviços.

3.6. Por fim, o **princípio da ampla participação** é essencial para garantir que o processo licitatório seja competitivo e permita a entrada de diferentes empresas. A exigência de pagamento ao final do contrato restringe a ampla participação e cria uma barreira econômica para empresas que não possuam grande capital de giro, comprometendo a essência competitiva e igualitária da licitação.

3.7. Riscos e Problemas Potenciais na Manutenção da Disposição Impugnada

3.7.1. A manutenção da disposição impugnada no edital, que prevê a liberação de pagamentos somente após a conclusão integral dos produtos, acarreta uma série de riscos e problemas que podem comprometer não apenas a previsão financeira das empresas contratadas, mas também a eficiência, a qualidade e a supervisão dos serviços prestados à administração pública, descrevemos exemplos de riscos assumidos:

3.7.1.1. **Redução da Competitividade:** Exigência de longos períodos sem pagamento desestimula empresas menores, diminui a concorrência e potencialmente eleva os custos, podendo levar a monopólios.

3.7.1.2. **Risco de Inadimplência:** Empresas que aceitam tais condições podem enfrentar problemas financeiros, causando atrasos, inadimplências e até paralisações, prejudicando a conformidade do contrato e aumentando os custos de nova licitação.

3.7.1.3. **Atrasos em Projetos:** A instabilidade financeira das contratadas pode atrasar cronogramas de infraestrutura, gerando custos adicionais e impactando serviços essenciais para a sociedade.

3.7.1.4. **Aumento de Litígios:** Uma estrutura desequilibrada pode levar a contenciosos em busca de reequilíbrio econômico, gerando custos e atrasos adicionais para a administração.

3.7.1.5. **Desalinhamento com Boas Práticas:** Ausência de pagamentos por etapas contrárias às práticas de mercado, afastando empresas renomadas e prejudicando a imagem do contratante.

3.7.1.6. **Impacto no Interesse Público:** Menor concorrência, concorrência e custos adicionais comprometem o desenvolvimento econômico e social,

3.7.1.7. **Danos ambientais:** A falta de recursos adequados pode resultar em avaliações ambientais insuficientes, gerando danos potenciais irreversíveis ao meio ambiente e prejuízos graves.

3.7.2. A manutenção da provisão impugnada representa um risco significativo. É imperativo que a administração pública reveja a proposta de estrutura de pagamento, adotando um modelo que preveja e pagamentos proporcionais aos subprodutos e etapas concluídas, garantindo assim a sustentabilidade financeira das contratadas, a qualidade dos serviços e a plena conquista dos objetivos contratuais em benefício da sociedade .

4. DOS PEDIDOS

4.1. *Ex positis*, requer, de forma veemente, que sejam adotadas as seguintes providências:

4.1.1. O conhecimento e julgamento desta impugnação, com a anulação do edital de licitação em questão. Solicita-se a inclusão de uma cláusula que preveja medições e pagamentos parciais, permitindo a medição progressiva dos subprodutos e o pagamento proporcional conforme o andamento da execução, especialmente para os produtos condicionados a licenciamento ambiental e outros fatores externos.

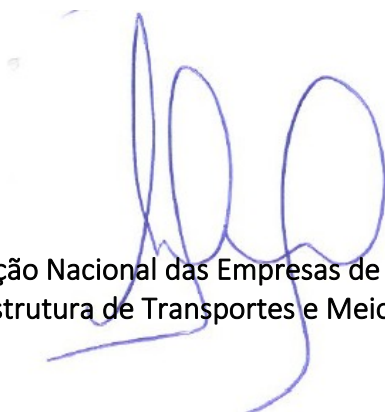
4.1.2. A revisão das exigências que vinculam a medição e pagamento à entrega integral dos produtos. Propõe-se a consideração das especificidades e complexidade dos subprodutos e dos prazos envolvidos, a fim de viabilizar a participação competitiva dos licitantes e garantir o sucesso do certame.

4.1.3. A implementação de medidas que assegurem a regularidade do procedimento licitatório, com critérios claros e justos, que respeitem os princípios da isonomia e da eficiência, contribuindo para um processo mais justo e transparente para todos os participantes.

4.1.4. A reavaliação do cronograma de entrega e pagamento, de forma a garantir que o contratado não seja penalizado por situações alheias ao seu controle, conforme os princípios de isonomia e transparência previstos na legislação vigente.

4.2. Certos de que nossa apreensão quanto aos aspectos apresentados, esperando sermos plenamente compreendidos e contando com o comprometimento e o zelo das autoridades envolvidas em tomarem as medidas necessárias para correção da situação apresentada, dispensamos nos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



**ANETRAMS - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de
Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente**